



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N.º 05/2023

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PREFEITO MUNICIPAL em exercício, Sr. RODRIGO GOMES MASSULLO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, Bairro Pintagueiras, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado a **Associação de Moradores de Palmeira do Sertão**, com sede na localidade de Palmeira do Sertão, s/n, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.796.420/0001-00, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **Rosângela dos Santos Silva Krech**, residente e domiciliada neste município, na Estrada Palmeira do Sertão, n.º 4804, inscrita no CPF sob o n.º 918.484.230-04, doravante denominado CESSIONÁRIA, têm justo e acertado o presente termo, obedece aos termos do art. 53, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município c/c artigo 13, inciso IV, da Constituição Estadual e do Decreto Municipal n.º 017, de 31 de janeiro de 2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE: É objeto do presente contrato o uso, por parte da CESSIONÁRIA, do seguinte maquinário:

Quant	Descrição equipamento
01	Trator agrícola marca mahindra, modelo 6075 4WD, ano fabric/modelo 2019, série AKANTQ1024M2F47CD, chassi/monobloco MBNYHBKYVKNA00093 (bom)
01	Roçadeira Traseira, marca Agrovale, fabricação 2017 (regular)
01	Colhedora de forragens, modelo 50 super, marca combine (sucateado)
01	Grade hidráulica 28 discos, marca Kohler, série 12/7165 (regular)
01	Arado subsolador 7 hastes, marca São José, série 12693/13 AS190X7CP, fabricação 2013 (regular)

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



01	Carreta Agrícola, capacidade de 6 toneladas, eixo dianteiro móvel. Marca KLR; n° de série 18/2050, fabricação 2018 (regular)
----	--

Parágrafo Único: A utilização do bem cedido destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e pecuárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: A presente cessão será a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: A presente cessão vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, transferindo- lhe, por conseguinte, a gestão do bem, em caráter provisório e precário, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

Parágrafo Primeiro: Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

Parágrafo Segundo: Findada ou revogada a cessão, o maquinário deverá ser devolvido ao CEDENTE, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pela CONCESSIONÁRIA, ressalvado o desgaste natural de uso, não tendo ela direito a qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro: No caso de dissolução da Associação, deverá o maquinário ser imediatamente devolvido ao Cedente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: o Município se obriga a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos do contrato ora firmado;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

- a) a CESSIONÁRIA deverá utilizar o maquinário para a finalidade prevista neste termo;
- b) o trator agrícola deverá ser operado por pessoa capacitada tecnicamente, contratada pela CESSIONÁRIA, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais decorrentes, inclusive previdenciárias;



- c) a CESSIONÁRIA a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- d) a CESSIONÁRIA não poderá, salvo com autorização escrita do CEDENTE, mudar a destinação do maquinário, sublocar, ceder total ou parcialmente a terceiro;
- e) a CESSIONÁRIA é responsável por qualquer dano causado ao maquinário, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;
- f) a CESSIONÁRIA ficará obrigada a providenciar e manter atualizado o Manual de Instruções da Máquina, podendo o mesmo ser vistoriado pelo CEDENTE periodicamente;
- g) a CESSIONÁRIA ficará responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade.

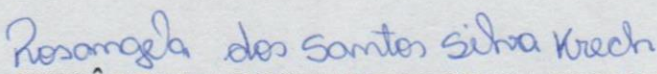
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

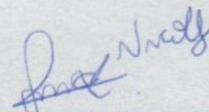
Santo Antônio da Patrulha, 03 de fevereiro de 2023.


RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal


ROSÂNGELA DOS SANTOS SILVA KRECH

Representante da OSC





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Testemunhas:

Nome: *Patrick da Silva Viana*
SEMAM - Mat. 38.678

CPF:

Nome: *Lucelly Telen*

CPF: *048.692.930-08*